



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Estágio e Extensão

Processo SEI nº 2270.01.0034263/2023-07

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO PÚBLICO ALVO
3. DAS VAGAS
4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
5. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
7. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
9. DOS RECURSOS
10. DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO
11. DAS CONTRAPARTIDAS, DO REPASSE FINANCEIRO E DAS AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO
12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO
13. DAS VAGAS REMANESCENTES
14. DAS OBRIGAÇÕES
15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
16. DAS SANÇÕES
17. DA REGOVAÇÃO
18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20. DO FORO

PREÂMBULO

EDITAL DE Nº 001/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, instituição pública criada pela Lei Estadual nº 7.088/77, regida pelo Decreto Estadual nº 47.852/2020, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - 13º andar - Prédio Gerais - Cidade Administrativa - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.630-901, estado de Minas Gerais, representada por sua Presidente, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, MASP: 752.310-3, portadora do RG sob o nº MG-13.252.128, inscrita no CPF sob o nº 077.438.146-96, residente e domiciliada em Belo Horizonte, com interveniência da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEPE, representada por sua Diretora, **MARINA EMEDIATO LARA CARVALHO MOHL**, MASP nº 752.893-8, portadora do RG nº MG-11.728.575, inscrita no CPF sob o nº 090.799.416-46, designada mediante Delegação de competência conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 2.129, de 04 de maio de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 06 de maio de 2022, torna pública o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento e seleção de entidades públicas e privadas de ensino superior e técnico regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com esta Fundação convênio de cooperação mútua para viabilizar estágio curricular obrigatório, junto às suas Unidades pertencentes, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento é regido conforme legislação regulamentadora, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 12.079/96, Decreto Estadual nº 45.036/09, Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.506/18, Portaria Presidencial nº 2.180/22 e no que couber, a Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento e seleção de Instituições de Ensino (IE) públicas e privadas para preenchimento das vagas de estágio curricular obrigatório nas unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, por meio de convênios, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Instituições de Ensino Públicas e Privadas (IEs) de ensino Superior regularmente constituídas, interessadas em firmar Convênio para estágio curricular obrigatório e não remunerado, relativo aos cursos de Graduação, desde que este possua autorização e reconhecimento do Ministério da Educação – MEC.

2.2. Instituições de Ensino Públicas e Privadas (IEs) de ensino Profissionalizante regularmente constituídas, interessadas em firmar Convênio para estágio curricular obrigatório e não remunerado, relativo aos cursos Técnicos desde que este possua autorização e reconhecimento do da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG.

2.3. Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, dispostos a enviar estudantes regularmente matriculados nos cursos cujas vagas estão sendo disponibilizadas neste edital.

2.4. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

2.4.1. ANEXO I – Cronograma do Chamamento Público ([69525536](#));

2.4.2. ANEXO II – Disponibilidade de Vagas ([69619383](#));

2.4.3. ANEXO III – Modelo Ofício para Manifestação de Interesse e Demanda por Vagas de Estágio Curricular Obrigatório na FHEMIG ([69455519](#));

2.4.4. ANEXO IV – Pactuação do Campo de Estágio Curricular Obrigatório ([69455860](#));

2.4.5. ANEXO V – Catálogo de Ações a serem realizadas por Instituições de Ensino Públicas ([69447787](#));

2.4.6. ANEXO VI – Minuta de Convênio com Instituição de Ensino Pública ([69535535](#));

2.4.7. ANEXO VII – Minuta de Convênio com Instituição de Ensino Privada ([69535701](#));

2.4.8. ANEXO VIII – Check-list de itens de laboratório ([69452233](#));

2.4.9. ANEXO IX – Portaria Presidencial FHEMIG nº 2.180/22 ([69453287](#));

2.4.10. ANEXO X – Minuta de Termo de Compromisso para estágio curricular obrigatório (TCE) ([69455091](#)).

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas de estágio curricular obrigatório serão disponibilizadas pelas Unidades da FHEMIG, de acordo com sua capacidade setorial, hospitalar, estrutura física e de profissionais, conforme *ANEXO II - Disponibilidade de Vagas*.

3.2. As vagas constantes no *ANEXO II - Disponibilidade de Vagas*, referem-se ao período anual, não podendo a IE enviar quantitativo superior de alunos. O preenchimento das vagas será para estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de ensino superior ou técnico em IEs públicas ou privadas.

3.3. Considera-se como vaga o espaço físico ocupado por um aluno nas unidades da FHEMIG durante um ano. Dessa forma, a IE poderá ocupar uma vaga com apenas um aluno.

3.4. As IEs SELECIONADAS, que estejam dentro dos critérios descritos neste Edital, terão vagas disponibilizadas conforme divulgação no resultado final.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E HABILITAÇÃO

4.1. As IEs que atendam aos requisitos do presente edital, poderão participar do presente chamamento público formalizando seu interesse, por meio do envio da documentação a seguir para o

endereço eletrônico chamadapublica.estagios@fhemig.mg.gov.br, a partir da data da publicação deste instrumento até o prazo final definido no **ANEXO I - Cronograma do Chamamento Público**:

- 4.1.1. *ANEXO III - Modelo Ofício para Manifestação de Interesse e Demanda por Vagas de Estágio Curricular Obrigatório na FHEMIG*, devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante legal da IE;
- 4.1.2. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal da IE e/ou de seu procurador;
- 4.1.3. Documento que comprove a investidura do representante legal da entidade/órgão no cargo pelo qual responde (ato de nomeação, termo de posse, delegação, ata de eleição e/ou procuração);
- 4.1.4. Instrumento jurídico que rege a IE (contrato social, estatuto), devidamente registrado, e última alteração societária;
- 4.1.5. Comprovante de inscrição e situação cadastral relativa ao CNPJ;
- 4.1.6. Reconhecimento pelo Ministério da Educação – MEC ou pela Secretaria de Estado de Educação – SEE dos cursos ofertados cujos estudantes realizarão o estágio curricular obrigatório;
- 4.1.7. Caso a IE de Ensino Técnico queira fazer pleito à pontuação como credenciada do programa “Trilhas do Futuro”, para concorrer a determinado campo de estágio, encaminhar cópia do contrato assinado com a Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG, juntamente com a publicação de seu extrato no IOF/MG.
- 4.2. **Somente será aceita uma manifestação de interesse por IE.** Caso a IE necessite corrigir ou alterar seu interesse por campos de estágio obrigatório, dentro do período de manifestação de interesse constante no *ANEXO I - Cronograma do Chamamento Público*, deverá apresentar novo formulário com as inclusões/alterações/correções requeridas e **será considerado como válida a última manifestação de interesse enviada.**
- 4.3. O envio do *ANEXO III - Modelo Ofício para Manifestação de Interesse e Demanda por Vagas de Estágio Curricular Obrigatório na FHEMIG*, não gera, automaticamente, a disponibilidade de vagas para a IE. Refere-se, apenas, a uma manifestação de interesse nas vagas de determinado curso, por Unidade da FHEMIG/ área/setor, às quais a IE concorrerá no processo.
- 4.4. No campo “quantitativo de vagas”, a IE deve informar sua necessidade real de vagas, respeitando o quantitativo máximo e o mínimo de vagas ofertadas no campo descrito no *ANEXO II - Disponibilidade de Vagas*. Estes quantitativos foram calculados conforme a capacidade operacional, visando o bom funcionamento de campos de estágio nas unidades e para atender a requisitos legais na manutenção da certificação de Hospitais de Ensino.
- 4.5. Deverá ser informado apenas demanda por vagas nos campos e unidades constantes no *ANEXO II - Disponibilidade de Vagas*, podendo ser demandados tantos campos/unidades quanto forem de interesse das IEs.
- 4.6. A IE que não informar sua demanda de vagas e/ou informar demanda igual a 0 (zero) terá sua Manifestação de Interesse e demanda por vagas INDEFERIDA.
- 4.7. O envio do *ANEXO III - Modelo Ofício para Manifestação de Interesse e Demanda por Vagas de Estágio Curricular Obrigatório na FHEMIG*, a inscrição neste chamamento público e a celebração do convênio implicam no conhecimento e na tácita aceitação integral de todas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.8. A apresentação de documentação falsa ou inexata resultará no cancelamento da inscrição da IE e, a qualquer tempo, na anulação do Termo de Convênio e dos atos dele decorrentes, sem prejuízo das imposições legais cabíveis.
- 4.9. A FHEMIG não se responsabiliza pela entrega em atraso nem pelo extravio de documentação.
- 4.10. Não será aceita documentação enviada via fax e/ou entregues pessoalmente.
- 4.11. Caso a FHEMIG entenda ser necessário solicitar à IE participante do presente Chamamento Público a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail(is) contidos no *ANEXO III - Modelo Ofício para Manifestação de Interesse e Demanda por Vagas de Estágio Curricular Obrigatório na FHEMIG*, deste Edital.
- 4.12. Caso a FHEMIG solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 4.11, a IE participante deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.13. Após o decurso do prazo do item anterior, sem manifestação da IE participante ou sem atendimento ao pedido realizado, a IE será considerada INABILITADA por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

4.14. A Coordenação de Estágios e Extensão (CEE) fará a análise dos documentos para fins de pontuação da IE.

4.15. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEPE poderá designar demais servidores para compor a equipe que trata da análise da documentação recebida.

5. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Para os cursos de **graduação**, as IEs serão CLASSIFICADAS e SELECIONADAS de acordo com os critérios descritos a seguir:

I - Nota do Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC contínuo, com quatro casas decimais), publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) – máximo de 5 (cinco) pontos;

II - Nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE contínuo, com quatro casas decimais) – máximo de 5 (cinco) pontos;

III - Tipo de categoria administrativa da Instituição de Ensino:

- a) Pública Estadual – 10 (dez) pontos;
- b) Pública Federal – 3 (três) pontos;
- c) Privada sem fins lucrativos – 1 (um) ponto;
- d) Privada com fins lucrativos – 0 (zero) ponto.

5.1.1. A **pontuação referente aos cursos de graduação** da IE se dará pelo somatório dos valores definidos nos critérios I + II + III.

5.1.2. Caso haja empate, será considerado como critério para a seleção aquela que obtiver maior pontuação nos itens III, I, e II, respectivamente. Caso, ainda assim, persista empate, será selecionada conforme a natureza jurídica da Instituição de Ensino na seguinte ordem:

- 1º) Instituição com sede na cidade do campo de estágio;
- 2º) Instituição sem fins lucrativos;
- 3º) Instituição com fins lucrativos.

5.2. Para os cursos **técnicos**, serão CLASSIFICADAS e SELECIONADAS de acordo com os critérios descritos a seguir:

I - Categoria administrativa da Instituição de Ensino:

- a) Pública Estadual – 10 (dez) pontos;
- b) Pública Federal – 3 (três) pontos;
- c) Instituição de Ensino credenciada no programa “Trilhas do Futuro” - 5 (cinco) pontos;
- d) Privada sem fins lucrativos – 1 (um) ponto;
- e) Privada com fins lucrativos – 0 (zero) ponto.

II - Quantidade de itens referentes a infraestrutura de laboratórios do check-list, conforme o *ANEXO VIII - Check-list de Itens de Laboratório*, multiplicados por 0,10 (dez décimos);

5.2.1. A Instituição de Ensino que pleitear pontuação no item “c” no critério acima, somente poderá encaminhar estudantes regularmente inscritos, conforme a resolução que trata do programa “Trilhas do Futuro”.

5.2.2. Para fazer jus à pontuação de que trata o item “c”, a IE deverá encaminhar, juntamente com os documentos constantes no item 4.1.7. (da manifestação de interesse) cópia do contrato assinado com a Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG, juntamente com a publicação de seu extrato no IOF/MG.

5.2.3. A inclusão do item 5.2, subitem II, incluindo seu anexo como um critério de classificação para as IEs de ensino técnico participantes deste Chamamento Público, deve-se ao fato de que laboratórios completos,

estruturados e bem equipados são essenciais para o aprendizado do aluno em campo. Aspectos como qualidade e diversidade de instrumentos de trabalho para a aprendizagem, espaço físico adequado e capacidade de absorção de um quantitativo maior de estudantes pela parte educadora podem ser considerados como diferenciais entre as instituições. Nesse sentido, uma pontuação maior para as organizações que atenderem esse quesito seria mais justa e adequada.

5.2.3.1. Serão considerados apenas os quantitativos referentes à infraestrutura dos laboratórios por curso, informados no *ANEXO VIII - Check-list de Itens de Laboratório*.

5.2.3.2. Caso a mesma IE faça manifestação de interesse para cursos diferentes, deverá ser enviado um *ANEXO VIII - Check-list de Itens de Laboratório*, devidamente preenchido e assinado por curso.

5.2.4. A **pontuação referente aos cursos técnicos** da IE se dará pelo somatório dos valores definidos nos critérios I + II.

5.2.5. Caso haja empate, será considerado como critério para seleção a IE que obtiver maior pontuação no item I.

5.2.6. Caso, ainda assim, houver empate, será selecionada a IE conforme a sua natureza jurídica na seguinte ordem:

1º) IE com sede na cidade do campo de estágio;

2º) IE sem fins lucrativos;

3º) IE com fins lucrativos.

5.2.7. Restando ainda empate, o critério decisivo terá preferência àquela cuja data de reconhecimento do curso for mais antiga.

5.2.8. **A seleção das IEs para as vagas de estágio curricular obrigatório se dará a partir da maior pontuação obtida na classificação.**

6. **DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

6.1. A distribuição das vagas ocorrerá dentro dos critérios de seleção, classificação e pontuação e conforme a oferta de vagas ofertada no *Anexo II - Disponibilidade de Vagas*.

6.2. O número máximo de vagas para cada IE está condicionado ao quantitativo informado no *ANEXO III - Modelo Ofício para Manifestação de Interesse e Demanda por Vagas de Estágio Curricular Obrigatório na FHEMIG*.

6.3. Caso haja manifestação de interesse de mais de uma IE para o mesmo campo, a ocupação e distribuição das vagas será feita pela IE que tiver maior pontuação.

6.4. Tendo sido preenchidas as vagas destinadas à primeira classificada, conforme sua manifestação de interesse, e ainda restando vagas, estas serão distribuídas à segunda colocada, e assim por diante, até que sejam esgotadas as vagas ou as IEs classificadas.

7. **DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

7.1. Poderá haver redistribuição de vagas quando a IE requerer menos campos do que solicitados quando da manifestação de interesse inicial.

7.1.1. Neste caso, a IE deverá enviar ofício com o novo pleito, devidamente justificado, em até 07 (sete) dias corridos após a publicação do Resultado Final publicado para que seja realizada nova classificação geral.

7.2. A redistribuição das vagas ocorrerá antes da formalização do convênio.

8. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1. A Coordenação de Estágios e Extensão (CEE) da FHEMIG fará a divulgação dos resultados no site: www.fhemig.mg.gov.br, na área de Ensino e Pesquisa - Chamamento Público - Convênio de Estágio.

8.2. Serão divulgados os resultados quanto:

8.2.1. Manifestação de Interesse, Resultado Preliminar da distribuição de vagas e Habilitação.

8.2.2. Resultado Final (manifestação de interesse, resultado preliminar e habilitação, após recursos).

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Poderá ser interposto recurso quanto a Manifestação de Interesse, ao Resultado Preliminar da distribuição de vagas e Habilitação, referente ao item 8.2.1. deste Edital.

9.2. A IE deve encaminhar/enviar o pedido de recurso para o endereço eletrônico chamadapublica.estagios@fhemig.mg.gov.br, dentro do prazo definido no ANEXO I - Cronograma do Chamamento Público.

9.3. O recurso deverá atender às seguintes especificações:

9.3.1. Identificação da Instituição de Ensino e de seu Representante Legal (Nome da Instituição de Ensino, nº do CNPJ, nome completo do representante legal, carimbo e assinatura).

9.3.2. Conter argumentação lógica e consistente.

9.3.3. Documentação comprobatória de todos os argumentos apresentados.

9.4. O não atendimento ao item anterior resultará no indeferimento do recurso.

10. DO PLANEJAMENTO DE ESTÁGIO

10.1. Após a divulgação do Resultado Final, as IEs SELECIONADAS e HABILITADAS deverão entrar em contato com o(s) Núcleos de Ensino e Pesquisa (NEPs) da(s) Unidade(s), conforme lista de contatos disponibilizada junto ao Resultado Final, para a(s) qual(is) foram contempladas com o(s) campo(s) de estágio, para pactuação dos campos de estágio com fins a compor o Plano de Trabalho dos Convênios.

10.2. A formalização da Pactuação será feita com o preenchimento e assinatura, pelos responsáveis, conforme o ANEXO IV - Pactuação do campo de Estágio Curricular Obrigatório.

10.3. Na pactuação dos campos de estágio curricular obrigatório, as IEs e os responsáveis dos NEPs irão definir as seguintes condições:

10.3.1. Atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio;

10.3.2. Distribuição dos grupos de estudantes;

10.3.3. Carga horária (diária, semanal e total) do estágio, respeitando os limites mínimos e máximos, conforme ANEXO II - Disponibilidade de Vagas;

10.3.4. Datas de início e término dos grupos de estudantes;

10.3.5. As datas/períodos de acompanhamento do professor orientador.

10.4. A organização do estágio deve ocorrer conforme o calendário acadêmico da IE e não ultrapassar o ano-calendário de vigência deste edital.

10.5. A distribuição dos grupos de estudantes deverá observar a capacidade setorial da Unidade da FHEMIG e respeitar as especificidades e características dos serviços onde serão desenvolvidas as atividades.

10.6. A distribuição do número de alunos simultaneamente será de, no máximo 10 (dez) por professor orientador, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/08 e Decreto Estadual nº 45.036/09.

10.7. O quantitativo supra poderá ser menor nos casos em que houver determinação do conselho profissional correspondente e/ou conforme a característica dos serviços de cada Unidade.

10.8. A IE deve ocupar todas as vagas que adquiriu no resultado final do chamamento público, uma vez que assume responsabilidade com o repasse financeiro e/ou com as ações voltadas ao ensino, pesquisa e inovação, pactuados no convênio.

10.9. A entrega do ANEXO IV - Pactuação do Campo de Estágio Curricular Obrigatório é de responsabilidade da IE e seu envio deverá ser feito para o endereço eletrônico chamadapublica.estagios@fhemig.mg.gov.br, no prazo definido no ANEXO I - Cronograma do Chamamento Público.

11. DAS CONTRAPARTIDAS, DO REPASSE FINANCEIRO E DAS AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO

11.1. A contrapartida por parte do Estado será não financeira, por concessão de campos de estágio nas unidades da FHEMIG.

11.2. O repasse financeiro será por parte da IE Privada (com ou sem fins lucrativos) deverá ser depositado em conta financeira indicada pela Fundação, observando a valoração dos campos de estágio

adquiridos no resultado final e em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio.

11.2.1. O repasse financeiro será utilizado em ações voltadas ao ensino, pesquisa e inovação.

11.2.2. Visando a isonomia para todas as IEs Privadas e para manter transparência na valoração dos campos das Unidades da Fundação, a valoração do campo será o produto resultante do número de estudantes, da carga horária pactuada e dos valores de referência.

11.2.3. Os valores de referência estão estipulados na Portaria Presidencial FHEMIG 2.180/22, que define a valoração dos campos de estágio obrigatório, ou ato normativo que vier a substituí-la.

11.2.4. Sendo assim, o valor total da contrapartida se dará conforme os seguintes cálculos: VALOR TOTAL DE REPASSE = (quantidade de estudantes X carga horária total do programa de estágio X valor de referência X valor da UFEMG).

11.2.5. Fica estabelecido o valor mínimo semestral por estudante em campo de estágio conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 2.180/22.

11.2.6. A IE deverá arcar com 80% (oitenta por cento), no mínimo, do repasse financeiro firmado em Convênio, independente da ocupação total dos campos de estágio.

11.2.7. Os eventuais rendimentos provenientes do recurso serão utilizados pela FHEMIG em ações voltadas ao ensino, pesquisa e inovação.

11.2.8. Será feita a atualização anual dos valores a serem repassados, devendo ser formalizado por Termo de Apostilamento, conforme parágrafo único do art. 3º da Portaria Presidencial FHEMIG nº 2.180/222 ou ato normativo que vier a substituí-la.

11.2.9. Após formalizado o convênio, a IE Privada que descumprir o cronograma de desembolso, conforme definido no Plano de Trabalho, poderá ter seu(s) campo(s) de estágio suspenso(s) até que a regularização e comprovação pela IE do repasse financeiro previsto no referido instrumento.

11.3. **Para as IEs Públicas**, serão pactuadas, no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio, **ações voltadas ao ensino, pesquisa e inovação**, a serem realizadas pela IE, em áreas de interesse da FHEMIG.

11.3.1. O quantitativo de ações será definido de acordo com o número de campos adquiridos no resultado final e formalizados no Termo de Convênio.

11.3.1.1. Para até 05 (cinco) campos formalizados, serão pactuadas 2 (duas) ações anuais;

11.3.1.2. De 06 (seis) até 10 (dez) campos formalizados, serão pactuadas 4 (quatro) ações anuais;

11.3.1.3. De 11 (onze) até 20 (vinte) campos formalizados, serão pactuadas 6 (seis) ações anuais;

11.3.1.4. Acima de 20 (vinte) campos formalizados, serão pactuadas 8 (oito) ações anuais.

11.3.2. A IE Pública assume o compromisso de cumprir todas as ações pactuadas, independentemente da ocupação total dos campos adquiridos ou da desistência de campos durante até o nono mês de vigência após a assinatura do Termo de Convênio, conforme pactuação com a FHEMIG.

11.3.3. As ações de interesse da FHEMIG a serem realizadas pelas IEs Públicas, seu formato de entrega e demais informações constam no *ANEXO V - Catálogo de Ações a serem realizadas por Instituições de Ensino Públicas*.

11.3.3.1. A IE deverá enviar sua lista de sugestões, juntamente com o *Anexo IV - Pactuação do Campo de Estágio Curricular Obrigatório*. A FHEMIG irá avaliar a lista enviada e convocará a IE Pública para ajustes no conteúdo, prazo de entrega, definição de outra ação e demais quesitos para formalização do plano de trabalho.

11.3.4. Terá preferência pela escolha dos temas elencados no *ANEXO V - Catálogo de Ações a serem realizadas por Instituições de Ensino Públicas*, a IE que obtiver maior pontuação em sua Classificação.

11.3.5. A IE Pública deverá informar as ações a serem pactuadas no Plano de Trabalho do convênio até o prazo definido no ANEXO I - Cronograma do Chamamento Público.

11.3.5.1. Poderá haver revisão das ações a serem pactuadas em convênio se mais de uma IE indicar a mesma ação para formalização do convênio.

11.3.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, a IE poderá ser convocada para indicar outra ação prevista no *ANEXO V - Catálogo de Ações a serem realizadas por Instituições de Ensino Públicas*.

11.3.6. Após formalizado o convênio, a IE Pública que não realizar a ação dentro do prazo previsto no Plano de Trabalho ou executá-la em desacordo com os requisitos descritos no *ANEXO V - Catálogo de Ações a serem realizadas por Instituições de Ensino Públicas* poderá ter seu(s) campo(s) de estágio suspenso(s) até sua efetivação.

11.3.6.1. Após a entrega da(s) ação(ões) prevista(s) no Plano de Trabalho a FHEMIG terá 5 (cinco) dias úteis para avaliar a documentação e arquivos enviados pela IE, com fins a verificar possíveis necessidades de adequação.

11.3.6.2. No caso de entrega após o prazo definido, o(s) campos permanecerão suspenso(s) até a regularização pela IE, resguardada à FHEMIG o prazo previsto no item anterior para resposta.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Posteriormente ao envio, pela IE, de todos os campos adquiridos no Resultado Final, nos moldes do *ANEXO IV - Pactuação do Campo de Estágio Curricular Obrigatório*, devidamente preenchidos e assinados, a FHEMIG irá providenciar as minutas de convênio e seus respectivos Planos de Trabalho.

12.1.1. O convênio com a IE pública será feito nos moldes do ANEXO VI.

12.1.2. O convênio com a IE privada será feito nos moldes do ANEXO VII.

12.2. A FHEMIG disponibilizará as minutas às IEs, para conferência e validação, as quais terão até o prazo definido no *ANEXO I - Cronograma do Chamamento Público*, para retorno, com fins a tramitação ao jurídico e coleta de assinaturas.

12.2.1. Na validação das minutas de que trata o item anterior, a IE deverá encaminhar também as seguintes certidões de regularidade fiscal, válidas:

12.2.1.1. Prova de regularidade Trabalhista;

12.2.1.2. Prova de regularidade com FGTS;

12.2.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Previdenciária,

12.2.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

12.2.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

12.2.2. A IE se compromete a manter dentro da validade toda documentação necessária, com o envio de novas atualizações, conforme a necessidade.

12.3. Os convênios de estágio curricular obrigatório serão assinados eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG).

12.4. O representante legal da IE deverá providenciar seu cadastro junto ao SEI!MG, como [usuário externo](#), com fins a realizar a assinatura eletrônica do Convênio e de seu Plano de Trabalho.

12.4.1. É de responsabilidade única e exclusiva das IEs SELECIONADAS a realização do cadastro de **usuário externo** no SEI!MG.

12.4.2. As orientações sobre cadastro e acesso de **usuário externo** podem ser consultadas no site: www.planejamento.mg.gov.br > Inovação Tecnológica > [SEI - Sistema Eletrônico de Informações](#).

12.5. Os termos de Convênio e Planos de Trabalho serão disponibilizados para assinatura da IE, dentro do SEI!MG, **devendo o Representante Legal da IE realizar a assinatura dos mesmos em até 7 (sete) dias úteis** após a disponibilização dos arquivos.

12.5.1. O Representante Legal da IE receberá um email automaticamente enviado pelo SEI!MG, informando a disponibilização do Termo de Convênio e seu Plano de Trabalho.

12.6. Caso a IE não realize a assinatura do convênio quando solicitada pela Fhemig, será DESCLASSIFICADA e a próxima IE colocada será convocada para a formalização do Convênio.

12.7. O convênio com IEs Privadas será firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação, visando a necessidade de tempo para a utilização dos recursos a serem depositados nas contas específicas, sendo que a ocupação dos campos de estágio somente poderá ocorrer até 31/12/2025.

12.8. O convênio com IEs Públicas será firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitidas prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme interesse da Administração Pública.

13. **DAS VAGAS REMANESCENTES (REPESCAGEM)**

13.1. Os campos e vagas que não forem ocupados, seja pela ausência de manifestação de interesse ou por quantitativos demandados inferiores àqueles ofertados, poderão ser disponibilizados novamente, como vagas remanescentes, na forma de REPESCAGEM.

13.2. No caso de, durante a vigência deste edital, a FHEMIG identificar a possibilidade oferta de novos campos ou aumento de vagas de estágio curricular obrigatório em campos já existentes, conforme necessidade assistencial, os mesmos poderão ser ofertados na forma de Repescagem.

13.3. Na oferta de vagas remanescentes sob a forma de Repescagem, poderão aderir tanto IEs que tenham participado da oferta inicial quanto novas IEs.

13.4. A(s) Repescagem(ns) será(ão) realizada(s) com publicação de **novo ANEXO II - Dimensionamento de Vagas e novo ANEXO I - Cronograma do Chamamento Público**, no site da FHEMIG.

13.4.1. Os prazos e datas de que se tratarem das Repescagens se darão nos prazos definidos no novo ANEXO I - Cronograma do Chamamento Público.

13.4.2. O prazo para apresentação da manifestação de interesse para as Repescagens será de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Na(s) Repescagem(ns), a FHEMIG poderá publicar novo ANEXO V - *Catálogo de Ações a serem realizadas por Instituições de Ensino Públicas*.

13.6. As manifestações de interesse, habilitação, pontuação, classificação, distribuição de vagas, divulgação de resultados, recursos, planejamento do estágio, contrapartida, repasse financeiro e ações voltadas ao ensino, pesquisa e inovação, que se refere(m) à(s) Repescagem(ns), seguirão as condições e termos constantes no presente Edital.

13.7. A documentação, pontuação e classificação da IE no processo inicial, não será aproveitado nos casos de repescagens posteriores, devendo a IE interessada realizar novo pleito referente à repescagem.

13.8. Se a IE que já tiver convênio formalizado na oferta de vagas inicial e fizer adesão à Repescagem, poderá ser firmado Termo Aditivo, com a inclusão dos novos campos adquiridos.

14. **DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. **À FHEMIG compete responsabilizar-se por:**

14.1.1. Disponibilizar o quantitativo de vagas, denominadas campo de estágio, previstas na(s) Proposta(s) de Estágio que integra(m) este termo de convênio;

14.1.2. Acompanhar a execução do convênio por meio do Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) das Unidades e do seu gestor;

14.1.3. Disponibilizar a infraestrutura adequada aos estudantes/estagiários propiciando-lhes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional que exercerão, contextualizada à grade curricular, de forma que possam se preparar para o trabalho produtivo nas áreas da saúde pública e/ou privada;

14.1.4. Indicar servidor(es), com formação na área de conhecimento própria do campo de estágio, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

14.1.5. Manter em arquivo os documentos que comprovem a concessão de estágio curricular obrigatório aos estudantes, à disposição dos órgãos de fiscalização;

14.1.6. Fornecer aos estudantes/estagiários crachá de identificação, confeccionado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo a lhes permitir o acesso nas dependências das Unidades onde realizarão estágio;

14.1.6.1. O crachá de identificação deve conter as especificações descritas no item 14.2.3.;

14.1.7. Analisar, aprovar, por intermédio do NEP da Unidade, o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório, elaborado(s) e enviado(s) pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

14.1.8. Fiscalizar e fazer cumprir, pelos estudantes/estagiários e professores orientadores, as normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas as quais estarão submetidos no exercício do estágio;

14.1.9. Realizar ações a fim de manter a validade dos documentos da IE durante a validade do convênio;

14.1.10. Convocar e fazer realizar, uma vez por semestre, ou sempre que julgar conveniente e oportuno, reunião para avaliar a execução técnico/operacional do convênio;

14.2. **À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete responsabilizar-se por:**

14.2.1. Enviar o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório ao NEP da Unidade onde disponha de campo de estágio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início de cada semestre letivo, conforme modelo de formulário disponibilizado pela FHEMIG;

14.2.2. Enviar ao NEP da Unidade onde disponha de campo de estágio para seus estudantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades de estágio, os seguintes documentos:

14.2.2.1. Relação nominal dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, devendo esta ser estruturada por programa de estágio, período do curso e carga horária total;

14.2.2.2. Três vias do Termo de Compromisso de Estágio obrigatório, de cada estudante, devidamente preenchido e assinado;

14.2.2.3. Cartão de vacinas de cada estudante comprovando as vacinas devidamente atualizadas conforme orientação da(s) Unidades da FHEMIG;

14.2.2.4. Apólice de seguro contra acidentes pessoais contratada em favor dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio e comprovante deste;

14.2.2.4.1. Enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio, cópia do comprovante de pagamento da parcela correspondente do valor do contrato de seguro, no caso em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO parcelar o pagamento.

14.2.2.5. Dados dos estudantes/estagiários, para inclusão no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP), conforme fluxo e padronização orientada pela FHEMIG.

14.2.3. Fornecer e solicitar a utilização pelos estagiários de crachá de identificação contendo: foto e nome completo do(a) estagiário(a); nome da Instituição de Ensino e do(a) professor(a) orientador(a); curso e período do estágio, conforme descrito no Termo de Compromisso;

14.2.4. Fornecer aos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente e em quantidade compatível para o desenvolvimento das atividades;

14.2.5. Responsabilizar-se pela adoção de providências necessárias ao pleno atendimento dos estudantes/estagiários, em caso de acidente;

14.2.6. Enviar mensalmente ao NEP da Unidade onde disponha de campo de estágio para seus estudantes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio, lista de presença/frequência onde conste, além do nome, curso e a carga horária;

14.2.7. Enviar mensalmente ao NEP da Unidade onde disponha de campo de estágio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio, lista de presença/frequência de seus professores orientadores, onde conste, além do nome, o nº do CPF, os dias e horários de acompanhamento dos estagiários;

14.2.8. Indicar professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar(em) como responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelo estudante/estagiário, conforme a relação professor/estudante definida no Projeto de Curso aprovado pelo MEC;

14.2.8.1. O professor orientador indicado não poderá ser responsável pelo acompanhamento e avaliação de estudantes/estagiários que atuem em área incompatível com sua formação acadêmica, devendo, neste caso, ser indicado tantos quantos professores forem habilitados para acompanhar e avaliar os estudantes/estagiários de cada área.

14.2.8.2. O professor orientador deverá estar à disposição integralmente no período do estágio, realizando o acompanhamento de seus estudantes/estagiários na forma pactuada junto à Unidade da FHEMIG.

14.2.9. Orientar, fiscalizar e garantir que o(s) professor(es) orientador(es) designado(s) cumpra(m), e faça(m) os estudantes/estagiários cumprir, os regulamentos e normas técnico/administrativas, de segurança do trabalho e biossegurança vigentes na(s) Unidade(s) onde estiver(em), assim como as orientações emanadas pelos servidores da Unidade, observado o limite da competência funcional do servidor;

14.2.10. Orientar os estudantes/estagiários para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o código de ética profissional;

14.2.11. Atender, prontamente, as convocações para participar de reunião(ões) de avaliação da execução técnico/operacional do convênio;

14.2.12. Comunicar formalmente, via ofício, quaisquer eventualidades que ocorram durante a vigência do convênio;

14.2.13. Cumprir com a realização de todas as ações pactuadas no Plano de Trabalho em sua integralidade, independente da ocupação total dos campos de estágio, quando se tratar de IE Pública;

14.2.14. Encaminhar somente estudantes regularmente inscritos no programa "Trilhas do Futuro", na hipótese de ter pleiteado pontuação específica nesse critério, sob pena de rescisão automática do presente convênio, quando do descumprimento desse item.

14.2.14.1. A comprovação será realizada com o envio, pela IE, de relação dos estudantes encaminhados aos campos de estágio previstos no Plano de Trabalho, mensalmente, ao NEP de cada Unidade.

14.2.15. Conceder acesso, empréstimo, renovação, devolução e reserva ao material bibliográfico constante no acervo de Bibliotecas da IE, aos residentes regularmente matriculados nos programas da Fundação, quando se tratar de IE Pública.

14.2.15.1. O cadastro do residente se dará mediante informação prévia pela FHEMIG, com a relação nominal e dados necessários ao cadastro no sistema da IE.

14.2.15.2. A FHEMIG enviará periodicamente a relação de residentes ativos e desligados, para fins de atualização dos dados cadastrais e acesso ao acervo.

14.2.15.3. A IE deverá disponibilizar declaração de "Nada Consta" requisitado pelo residente, para fins de comprovação de regularidade junto às bibliotecas da IE.

14.2.15.4. Eventuais pendências relacionadas à multas e/ou débitos deverão ser cobradas diretamente ao residente, não podendo a IE atribuir ou reivindicar tais valores à FHEMIG.

14.2.16. Realizar o repasse financeiro e depósitos nas contas indicadas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, quando se tratar de IE Privada;

14.2.17. Se responsabilizar com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pactuado neste instrumento, independente da ocupação total dos campos de estágio, quando se tratar de IE Privada.

15. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A FHEMIG deverá prestar contas referente a utilização do repasse financeiro e/ou do cumprimento das ações realizadas, conforme documentos que comprovem a utilização dos recursos recebidos, a entrega e realização das ações pactuadas em convênio.

15.2. A IE deverá prestar contas à FHEMIG, em até 30 (trinta) dias corridos após o término de cada semestre letivo, com o envio de documentos que comprovem a ocupação dos campos de estágio, os repasses financeiros realizados e as ações pactuadas em plano de trabalho, com pelo menos:

15.2.1. Relação nominal dos alunos que foram encaminhados para o(s) campo(s) de estágio, separados por Unidade da FHEMIG, curso e carga horária cumprida.

15.2.2. Comprovante(s) de realização do(s) depósito(s) na conta do convênio;

15.2.3. Comprovante(s) de realização das ações voltadas ao ensino, pesquisa e inovação pactuadas no plano de trabalho para o referido período, bem como a informação da data de entrega da(s) mesma(s).

15.3. A IE poderá ser inscrita em cadastro próprio, como inadimplente, no caso da não apresentação ou desaprovação de sua prestação de contas.

16. **DAS SANÇÕES**

16.1. Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos no convênio e em seus termos aditivos que porventura venham a sucedê-lo e complementá-lo, caberá:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão de campos de estágio;

- 16.1.3. Rescisão do convênio;
- 16.1.4. Impedimento de compactuar com a FHEMIG nos próximos 2 (dois) anos.
- 16.2. Aplicar-se-ão ao presente Chamamento Público as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

17. **DA REVOGAÇÃO**

17.1. Poderá a Autoridade Competente conforme previsto no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 promover a revogação deste processo de chamamento público, o que fará nos seguintes termos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. Quando da celebração do convênio, as PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. No convênio a ser firmado, a partícipe convenente assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a partícipe concedente assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.3. Ao formalizar o convênio, a partícipe concedente deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela partícipe convenente e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da partícipe convenente, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

18.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

18.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.6. A partícipe convenente terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da partícipe concedente, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

18.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A CEE irá esclarecer dúvidas relacionadas ao edital às IEs, desde que sejam formalizadas no email chamadapublica.estagios@fhemig.mg.gov.br, até um dia útil antes do início do prazo de recebimento da manifestação de interesse, conforme definido no ANEXO I - Cronograma do Chamamento Público.

19.2. A realização do estágio de que trata este Edital, não gera vínculo empregatício para o estudante ou para o professor orientador indicado pela Instituição de Ensino, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde, por parte da FHEMIG.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEPE com anuência da Presidência da FHEMIG.

20. **DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2023

MARINA EMEDIATO LARA CARVALHO MOHL

Diretora de Gestão de Pessoas

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes dos Anjos, Coordenador (a)**, em 14/07/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moreira Fernandes, Gerente**, em 14/07/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Emediato Lara Carvalho Mohl, Diretor (a)**, em 14/07/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69320331** e o código CRC **CA4C3072**.